

Notícia sobre “Rumores sobre o despedimento de trabalhadores por alguns serviços públicos através de 「votação」”

Exmo(a) Senhor(a) Responsável pela Redacção,

Lendo atentamente uma entrevista especial intitulada “Rumores sobre o despedimento de trabalhadores por alguns serviços públicos através de 「votação」”, publicada em 6 de Novembro do ano corrente (Sábado), na primeira página da primeira folha do Vosso Jornal, na qual se refere que, “antes da aplicação do novo regime de avaliação do desempenho dos trabalhadores da função pública, há rumores de que, em pelo menos em três serviços públicos, se verificou que chefias obrigaram trabalhadores 「a votar para despedir alguns deles」. Estas chefias são criticadas pela sociedade por terem medo de assumir responsabilidades e por se duvidar que possam enfrentar os desafios?...”. Referiu-se ainda que: “de acordo com o que se conhece, este caso estranho ocorreu antes da aplicação do novo regime de avaliação pelo Governo da RAEM, tendo provocado espanto em alguns trabalhadores da função pública...”

Em relação ao respectivo conteúdo, estes Serviços esclarecem junto do Vosso Jornal, por este meio, que no novo regime de avaliação do desempenho que vai ser aplicado em breve, não se pede aos serviços

públicos para adoptarem esta maneira de actuar. Pelo contrário, o artigo 2.º da Lei n.º8/2004 prevê claramente que a avaliação do desempenho tem como finalidade principal o efectivo reconhecimento individual do desempenho dos trabalhadores, visando ainda a prossecução dos seguintes objectivos gerais: motivar os trabalhadores, melhorar o desempenho dos trabalhadores, incentivar a comunicação vertical, melhorar a gestão integrada dos recursos humanos e promover a excelência da qualidade da prestação de serviços. Além disso, o artigo 3.º desta Lei estipula, ainda, que a avaliação do desempenho se baseia em critérios objectivos e se subordina, em especial, aos princípios da justiça, igualdade, imparcialidade e fundamentação adequada.

Assim se vê que a lei dispõe que o novo regime de avaliação do desempenho deve reconhecer efectivamente o desempenho dos trabalhadores, de forma objectiva, justa e igual e visa motivar os trabalhadores para melhorar o seu desempenho, não determinando, portanto, nada sobre a 「votação」 referida. Além disso, em relação aos trabalhadores contratados em regime de contrato, de acordo com o artigo 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, “o contrato além do quadro caduca pelo decurso do seu prazo, se a Administração não manifestar intenção de o renovar com 60 dias de antecedência sobre o seu termo.” Simultaneamente, de acordo com o artigo 28.º do mesmo Estatuto, “o contrato de assalariamento pode ser rescindido, havendo justa causa, por despacho fundamentado da entidade competente.”

A referência na entrevista especial de que, “pelos menos em três serviços” correu este boato, merece a nossa atenção. Caso o mesmo se comprove verdadeiro, essa actuação enquadra-se nos actos ilegais. Assim, se a investigação provar que é verdade, o Governo tem de agir de acordo com a lei.

Com os melhores cumprimentos.

O Director,

José Chu